



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG  
Tel.: (32) 3746-1306

## LEI ORDINÁRIA Nº 1525 /2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ E SIRLEI JÂNUARIO DE OLIVEIRA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 1.522/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado, nos termos desta Lei, o Acordo Extrajudicial celebrado entre o Município de Espera Feliz e Sirlei Januário de Oliveira, CPF nº 003. [REDACTED] referente à indenização pelos danos estruturais causados à sua residência, situada na Rua Antônio Simiquelli, [REDACTED] bairro Santa Inês II, em razão do escoamento de água pluvial do Município, conforme consta no Relatório de Vistoria Técnica nº 92, emitido pela Defesa Civil.

**Art. 2º** - O Município de Espera Feliz efetuará o pagamento do valor de R\$ 9.957,35 (nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos) ao requerente, em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a sanção desta Lei, via depósito bancário na conta informada no acordo extrajudicial.

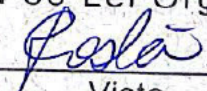
**Art. 3º** - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 13 de março de 2025

  
OZIEL GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação  
na sede da Prefeitura  
em 13/03/25  
Art. 86 Lei Orgânica  
  
Visto